

LEI Nº 2.883, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza a concessão de direito real de uso de bem imóvel público e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder o direito real de uso, a título oneroso e mediante processo licitatório, na modalidade concorrência pública, do bem patrimonial:

I – Barracão industrial possuindo uma área de 1.100,68m², construído em estrutura pré-moldada, com fechamento de blocos de concreto aparente, piso de concreto, sem forro, tesouras metálicas e cobertura de telhas de fibrocimento. O telheiro possui uma área de 260,56m² construído em estrutura pré-moldada, cobertura com telhas de fibrocimento, tesouras metálicas, sem forro e sem fechamento. A residência possui uma área de 144,05m² construída em alvenaria, edificado no imóvel denominado Lote nº 06-O (seis-O) da Gleba Barra do Marmeleiro - Seção “A”, localizado no bairro Industrial, nesta Cidade e Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, com a área de 4.412,92m², objeto da Matrícula nº 583 do Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º A outorga a que se refere a concessão de que trata a presente Lei se dará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por igual período, deverá atender ao interesse público e cumprir os requisitos da concessão.

Art. 3º O imóvel objeto da concessão destinar-se-á à instalação de empresa que se enquadre nos parâmetros de uso e ocupação do solo previstos na Lei Complementar nº 11 de 27 de outubro de 2022.

Art. 4º As benfeitorias realizadas pelo concessionário serão incorporadas ao imóvel.

Art. 5º Fica vedado ao concessionário a sublocação do imóvel bem como o uso como oferecer em garantia real para quaisquer fins, independentemente de edificações que venha a executar sobre o imóvel, que passarão a integrar o patrimônio público para todos os fins.

§1º O Município de Marmeleiro não realizará investimentos no local.

§2º A concessionária se obriga a atender as disposições legais indicadas pelos órgãos ambientais, sem custo para o Município, e ainda:

a) atendimento de todas as normas fiscais pertinentes em níveis municipal, estadual e federal;

b) atendimento das normas de higiene e segurança dos trabalhadores;

c) licenciamento da atividade junto aos órgãos governamentais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

§3º A concessionária é responsável pelos danos eventualmente causados a terceiros, em decorrência da atividade a ser desenvolvida, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de remanejamento, quando for o caso.

§4º A concessionária, responderá civil e criminalmente pelas perdas e danos que causar em decorrência da concessão, sendo os dirigentes solidariamente responsáveis.

Art. 6º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei e nos editais de licitação implicarão na automática extinção da concessão de direito real de uso, com reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

Art. 7º O Edital de Licitação deverá conter além de outras definidas em lei, as seguintes previsões, obrigatoriamente:

I – a responsabilidade do concessionário por danos causados a terceiros;

II – o atendimento das exigências dos órgãos ambientais competentes no que se refere à instalação e funcionamento da indústria;

III – a obrigatoriedade da geração de pelo menos 10 (dez) vagas de emprego, já após 180 (cento e oitenta) dias do início da atividade;

IV – compromisso de que todos os empregados estejam devidamente registrados e com os encargos sociais em ordem e devidamente pagos;

V – que as benfeitorias porventura realizadas e edificadas incorporam-se ao imóvel, salvo as passíveis de remoção.

Art. 8º No caso de revogação ou rescisão da concessão, a concessionária deverá restituir ao Poder Público Municipal o bem concedido em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da revogação ou rescisão, obrigando-se, enquanto estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

Parágrafo Único: A revogação e ou rescisão desta concessão não importará em direito da concessionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no imóvel.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente concessão correrão por conta dos concessionários.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.724 de 24 de setembro de 2010.

Marmeleiro, 13 de novembro de 2023.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

Publicado no DOE de Edição nº 1601, de 16 de novembro de 2023.